



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 11/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA PARA
ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DAS
UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, sala 03, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada neste ato por sua representante legal, Srª IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 684.990 – SSP/AL, inscrita no CPF nº 445.597.124-68, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL.

Em observância às disposições do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e Processo GED nº 20.08.1316.0000133/2024-24, resolvem celebrar este Termo de Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos e condições a seguir inseridas.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência dos Contratos será de até 180 (dias) contados da publicação de sua súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O contrato terá cláusula resolutiva a partir da homologação da nova licitação para o objeto em questão, que está sendo tratado por meio do expediente nº 20.08.1316.0000093/2023-40, sendo concedido o prazo mínimo de 66 dias de aviso prévio



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A) Quadros resumo:

3.1.

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de Turma	1
Servente	13
TOTAL	14

3.2 Para ocupar as funções, os empregados da CONTRATADA deverão observar as seguintes qualificações mínimas:

3.2.1 Encarregado: ensino médio completo, possuir habilidade de gerenciamento de pessoas, nível básico de informática e digitação, ou seja, a habilidade de digitar textos e planilhas, envio de e-mail e mensagens de texto por aplicativo no computador e celular, utilização de navegador de internet e aplicativo de controle de ordem de serviço, e experiência mínima de 1 ano na função;

3.2.2 Servente: ensino fundamental incompleto;

3.3 Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer os equipamentos e equipamentos de proteção individual previstos neste termo de referência.

3.3.1 A relação dos equipamentos e equipamentos de proteção individual estão especificados no anexo 2 do presente termo de referência.

3.4 A jornada de trabalho foi definida em 44 horas semanais, distribuída de segunda a sexta-feira. O horário padrão para a realização dos serviços será, de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 17:30, e sexta-feira das 07:30 às 16:30. Os horários estabelecidos podem ser alterados em função da conveniência administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas, desde que seja cumprida a jornada semanal de 44 horas e que o início não seja antes das 05:00 e não ultrapasse as 22:00 horas, admitida a compensação de horas, se for o caso.

3.5 UNIFORMES /EPIs

3.5.1 A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança – EPIs aos funcionários que vão efetuar os serviços.

Uniformes – Lote 02 – demais cargos (Quantidade por colaborador)			
Função	QTD	Uniforme	Periodicidade
Encarregado de Turma	2	Camisa na cor branca, de tecido 100% algodão, com emblema da empresa	Semestral
	2	Calças, poliéster, cor preta	Semestral
	2	Casaco, poliéster, tipo blazer, comprido, cor preto, bolsos embutidos na parte frontal inferior, com emblema da empresa	Semestral



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

	2	Par de sapatos na cor preta	Semestral
Servente	2	Camisetas malha fria, manga curta, com gola polo, com emblema da empresa	Semestral
	2	Calças compridas com elástico e cordão, de cor escura, com emblema da empresa	Semestral
	2	Par de botas de borracha	Semestral

3.5.2 Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses a contratada deverá fornecer mais um conjunto completo.

3.5.3 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser fornecidos nos quantitativos. E iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber dois conjuntos completos de equipamentos de proteção individual, salvo a cinta lombar ergonômica para coluna e o kit combinado de tela plástica e suporte para protetor facial com suspensão catraca, que devem ser fornecidos na quantidade de 1 por colaborador.

3.5.4 Havendo substituição de funcionário, a contratada deverá fornecer dois conjuntos completos de uniforme.

3.5.5 Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

3.5.6 O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

3.5.7 A Contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os equipamentos deverão estar sempre em condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades.

3.5.8 ENCARGADO DE TURMA, sem perda das atribuições inerentes ao preposto, deverá:

3.5.8.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de servente em todas as unidades às quais seja responsável, seguindo as determinações e objetivos convencionados pelo Fiscal do Contrato;

3.5.8.2 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

3.5.8.3 Zelar pelo comportamento, fardamento e agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos profissionais alocados, de responsabilidade da contratada;

3.5.8.4 Exercer controle sistemático sobre as folhas de frequência dos empregados, as quais deverão ser submetidas diariamente ao Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias à imediata substituição dos mesmos, em casos de ausências;

3.5.8.5 Efetuar, sempre que necessário, a solicitação e o controle de materiais para suprir a demanda da contratante;

3.5.8.6 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

3.5.8.7 Elaborar, em conjunto com o Fiscal, ordens de serviço peculiares a cada setor, bem como mantê-las atualizadas, em função dos recursos aplicados e da busca pela excelência nos resultados;

3.5.8.8 Estudar junto à equipe responsável a melhor técnica que viabilize o aprimoramento da produtividade, sem perda na qualidade dos resultados;

3.5.8.9 Implantar metodologia de avaliação com foco nos resultados e bom desempenho de produtividade e qualidade, possibilitando remanejamento e substituição, quando não alcançados os objetivos almejados;

3.5.8.10 Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 3.5.8.11 Cuidar da disciplina;
- 3.5.8.12 Estar sempre em contato com a fiscalização;
- 3.5.8.13 Executar demais serviços correlatos com suas atribuições;
- 3.5.8.14 DIARIAMENTE
 - 3.5.8.14.1 Limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
 - 3.5.8.14.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - 3.5.8.14.3 Proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
 - 3.5.8.14.4 Proceder à limpeza e desinfecção das copas e cozinhas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
 - 3.5.8.14.5 Proceder à limpeza dos pisos do Ministério Público Estadual, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
 - 3.5.8.14.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - 3.5.8.14.7 Limpar as escadarias e corrimãos;
 - 3.5.8.14.8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário
 - 3.5.8.14.9 Limpar o elevador com produtos adequados;
 - 3.5.8.14.10 Passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos das copas e cozinhas antes e após as refeições;
 - 3.5.8.14.11 Proceder à coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para o local indicado pelo Ministério Público Estadual;
 - 3.5.8.14.12 Limpar e higienizar os bebedouros;
 - 3.5.8.14.13 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
 - 3.5.8.14.14 Movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
 - 3.5.8.14.15 Limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
 - 3.5.8.14.16 Proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas;
 - 3.5.8.14.17 Repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
 - 3.5.8.14.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.5.8.15 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
 - 3.5.8.15.1 Lavar as paredes revestidas com azulejo e outros materiais;
 - 3.5.8.15.2 Lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
 - 3.5.8.15.3 Lavar lixeiras e containers de lixo;
 - 3.5.8.15.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
 - 3.5.8.15.5 Proceder à limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida;
 - 3.5.8.15.6 Efetuar a regadura de todo os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências da CONTRATANTE;
 - 3.5.8.15.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.5.8.16 Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:
 - 3.5.8.16.1 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 3.5.8.16.2 Proceder à limpeza detalhada dos estofados;
 - 3.5.8.16.3 Lavar escadarias, capachos e tapetes;
 - 3.5.8.16.4 Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões,



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fechaduras, etc.;

3.5.8.16.5 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.5.8.16.6 Limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;

3.5.8.16.7 Limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);

3.5.8.16.8 Limpar persianas e peitoris;

3.5.8.16.9 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3.5.8.16.10 Limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, Paviflex, fórmica ou similar;

3.5.8.16.11 Limpar as esquadrias externas;

3.5.8.16.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

3.5.8.17 MENSALMENTE, uma vez:

3.5.8.17.1 Limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;

3.5.8.17.2 Limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;

3.5.8.17.3 Remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;

3.5.8.17.4 Limpar livros e periódicos dispostos na Biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao Ministério Público Estadual;

3.5.8.17.5 Limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;

3.5.8.17.6 Proceder ao polimento dos corrimãos das escadas;

3.5.8.17.7 Efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;

3.5.8.17.8 Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

3.5.8.17.9 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,

3.5.8.17.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.5.8.18 Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

3.5.8.18.1 Lavar pátio e calçadas externas;

3.5.8.18.2 Proceder ao polimento das letras das placas de metal;

3.5.8.18.3 Lavar as caixas d'água do prédio, remover a lama e desinfetá-las;

3.5.8.18.4 Lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;

3.5.8.18.5 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

3.5.8.18.6 Limpar caixas de gordura;

3.5.8.18.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

3.5.8.19 Anualmente, uma vez quando não explicitado:

3.5.8.19.1 Lavar o prédio externamente, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

3.5.8.19.2 Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades, conforme a Lei nº. 14.133/2021, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Fazer todo o checklist do contrato conforme o anexo 5;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- g) Certificar que os materiais e equipamentos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados.
- h) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

5.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do contrato.

5.5. O fiscal e a gestão do contrato ao verificar que houve sub ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 56.654,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 339.924,24 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho (exigência exclusiva para o primeiro mês de execução contratual), bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.);
- p) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
- q) Para fins de controle interno, a cobrança dos deslocamentos será feita mensalmente por documento fiscal emitido para este fim específico, na qual a, a contratada deverá apresentar a comprovação do deslocamento (ordem de serviço) devidamente autorizada.

Observação 1: Os comprovantes previstos nas alíneas “b”, “c”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal. No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- e
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.4. No ato do pagamento a CONTRATANTE fará retenções, e respectivo crédito em conta vinculada, das despesas futuras (13º salário; Férias e Abono de Férias; Impactos dos encargos sociais sobre férias e 13º salário; e multa do FGTS).

7.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das provisões acima indicadas obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.8. A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído na Lei 14.133/2021.

7.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.

7.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

7.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com a MPAL;

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (6/100) / 365 = 0,000164384$$



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve executar os serviços em conformidade com a descrição contida no item 3 deste Termo de Referência, e obriga-se ainda a:

9.1.1. Iniciar os serviços nas dependências da MPAL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, ao fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.

9.1.2. Fornecer e instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início da execução do contrato todos os equipamentos das unidades onde tenha se iniciado a prestação dos serviços, vinculado ao profissional registrado na O.S. (serventes áreas internas e externas – serventes áreas de cozinha e refeitório).

9.1.3. Disponibilizar em cada envolvido na contratação o quantitativo, qualidade e frequência dos uniformes e EPI's necessários a execução do objeto, conforme o especificado no anexo 2 deste instrumento, visando o adequado cumprimento do contrato.

9.1.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração observados os limites estabelecidos neste termo de referência;

9.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, quando for o caso;

9.1.10. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.1.10.1. Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a Contratante, com indicação dos dados dos novos empregados.
- 9.1.11. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de duas horas, contados do início do expediente.
- 9.1.11.1. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados.
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.13. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.1.14. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês de sua ocorrência;
- 9.1.15. Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, em todas as áreas e postos (englobando todos os lotes) cobertas pelo contrato para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade.
- 9.1.15.1. A perícia será submetida ao Contratante, e caso seja confirmada a existência de áreas insalubres ou perigosas a empresa contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como os eventuais EPIs indicados pela perícia;
- 9.1.15.2. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pela Administração do Ministério Público do Estado de Alagoas, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma estatuída na Lei 14.133/2021.
- 9.1.15.3. Caso sejam acrescidas novas áreas insalubres ou perigosas ao contrato durante sua execução, obrigatoriamente comprovadas através de perícia, deverão ser observadas as regras dos subitens anteriores.
- 9.1.15.4. A Administração terá 30 dias para dar posicionamento quanto aos resultados da perícia e em relação aos eventuais impactos financeiros no contrato.
- 9.1.16. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 9.1.17. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à contratada, observados os limites da legislação trabalhista;
- 9.1.18. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessários e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 9.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.22. Fornecer à Contratante, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com a relação descrita a seguir:

- a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

9.1.23. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

9.1.24. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

9.1.25. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

9.1.27. Instruir seus prepostos, em cada unidade da MPAL, a repassar aos ocupantes dos postos de serviços às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do Contratante. A necessidade de cumprimento de normas do Contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.28. Colocar preferencialmente empregados do sexo feminino para execução dos serviços de limpeza nas instalações sanitárias femininas;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9.1.29. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede do MPAL, acompanhado da documentação pertinente.

9.1.29.1. Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado pela contratada.

9.1.29.2. No Primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pro rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços. Esta mesma regra se aplica para o início de cada O.S.

9.1.30. Autorizar o Contratante a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.31. Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

9.1.32. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas nas respectivas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho.

9.1.33. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.

9.1.34. Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.

9.2. Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação;

9.3. Orientar o funcionário para obtenção do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

9.4. Orientar o funcionário para obtenção de senha para que o trabalhador tenha acesso a Extrato de Informações Previdenciárias;

9.5. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Maceió/AL.

9.6. Conforme determina o art. 4 e seu parágrafo único da resolução CNMP n. 37 de 28/04/2009, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da contratada, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

9.7. Conforme determina o art. 3 da resolução CNMP n. 37 de 28/04/2009, os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º da referida resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

a) Expedir nota de empenho, bem como ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;

b) Definir cronograma mensal de entrega dos materiais por unidade administrativa, por meio do fiscal do contrato e preposto da empresa contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;
- e) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por agente indicado acima;
- f) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 11.2. Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.
- 11.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
- 11.4. As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço.
- 11.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - 11.6.1. Da data da sessão pública em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço; e
 - 11.6.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 11.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, novas memórias de cálculo e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito.

11.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, no percentual de 5% do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 03 meses após o término da vigência contratual, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 19, inciso XIX da IN 02/2008, e só será liberada ante a comprovação de que a Empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.1.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.2. A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

12.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal;

12.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

12.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.2.4. Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- a) Cobertura de qualquer dano que a contratada ou seus agentes vierem a cometer contra o patrimônio da MPAL e de terceiros;
- b) Cobertura para pagamento de todas as verbas rescisórias que a contratada não honrar com seus funcionários.

12.3. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

12.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual;

12.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 02/2008 e suas alterações da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a contratante pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

13.3. MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.7;

13.4. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, puído e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados de turma durante o expediente, sem a respectiva substituição ou anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	3



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

	por ocorrência;	
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

13.8. A contratante aplicará as demais penalidades previstas Na lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.9. Os prazos de adimplemento as obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

13.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

13.11. As multas acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

13.12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O MPAL poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Dispensa da licitação objeto deste termo de contrato poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.08.30 19:01:43 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468
Assinado de forma digital por
IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468
Dados: 2024.08.30 14:27:27 -03'00'

IVONETE PORFÍRIO BARROS
Representante legal – Ativa Serviços Gerais LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUANNA SIBELLY SILVA ALVES RODRIGUES, com efeitos retroativos a 15/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63).

Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000220/2024-12.

Valor: Mensal: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais); total: R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12 (doze) meses, contado de 02/09/2024 a 01/09/2025.

Data da assinatura: 30/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Pereira Rocha (Representante – Locador).

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Gente Seguradora S.A (CNPJ nº 90.180.605/0001-02)

Do Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 24/2022, pelo período de 12 (doze) meses, face previsão constante na cláusula décima, e alteração do valor do contrato em razão das características do objeto, mediante incidência do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000218/2024-66; 1.1.1. O Contrato fica prorrogado pelo período de 26/08/2024 a 26/08/2025, com cobertura para 41 (quarenta e um) veículos, conforme anexo a este aditivo; 1.1.2. O valor do contrato terá redução de 11,63% em relação ao valor atual.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 27.581,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Pinto de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Objeto: Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 56.654,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro



centavos), perfazendo o valor total de R\$ 339.924,24 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de mão de Obra.

Vigência: O prazo de vigência dos Contratos será de até 180 (dias) contados da publicação de sua súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Data da assinatura: 30/08/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001093-3

PORTARIA Nº 0049/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL DE APOIO AOS MIGRANTES DO ESTADO DE ALAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação eficaz das políticas públicas destinadas aos migrantes e garantir a proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação brasileira; CONSIDERANDO as prescrições da Constituição Federal, notadamente quanto à proteção da cidadania e da dignidade humana (art.1º) e os direitos e garantias fundamentais que são assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, sem qualquer distinção; CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 678/1992, que, em seu preâmbulo, reconhece que “os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que se justifica uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante e complementar a que oferece o direito interno dos Estados americanos”; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, e a necessidade de promover a efetiva aplicação das suas disposições; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.058/2023 que instituiu a política estadual para a população imigrante, fixando seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como institui o Conselho Estadual de Imigrantes, refugiados e apátridas do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a Portaria/SEMUDH nº 173/2024, publicada em 12/06/2024, que instituiu o Comitê Técnico Estadual e Grupo de Trabalho para viabilizar a articulação de uma rede de apoio aos migrantes vulneráveis; CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 607, de 07 de agosto de 2024 que designou a titular desta 61ª Promotoria de Justiça da Capital para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Comitê Técnico Estadual de Apoio aos Migrantes do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe colaborar na implementação de políticas públicas para promover diversidade e inclusão e medidas afirmativas para que os migrantes tenham acesso a equipamentos sociais de saúde, educação e emprego; CONSIDERANDO a necessidade de se propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual acompanhará as atividades do Comitê Técnico Estadual para Ações aos Migrantes, com o objetivo de assegurar a conformidade das ações e políticas implementadas com a legislação brasileira e a proteção dos direitos dos migrantes; CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a execução das ações e políticas do Comitê Técnico Estadual, garantindo a observância das disposições da Lei de Migração e demais normas pertinentes; CONSIDERANDO a possibilidade de se receber e analisar eventuais denúncias relativas a possíveis violações de direitos dos migrantes, propondo as medidas necessárias para a correção de irregularidades e para a defesa dos direitos humanos; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das atividades do Comitê Técnico

[🏠](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade compradora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12472734000152-1-000040/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos e condições do contrato vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades Contratação, de forma emergencial, de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas nos termos e condições do contrato vigente.	6	R\$ 56.654,04	R\$ 339.924,24	

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.